



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CONTRATO Nº 175/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **DISTRIBUIDORA DAMBROSKI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.583.995/0001-87**, com sede a Rua Vereador Jose Vieira, Bairro Presidente Vargas, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85.304-510, neste ato representado pelo representante legal o senhor **SIDNEI JUNIOR DAMBROSKI** inscrito no CPF/MF sob o nº 072.509.669-10, portador da Cédula de Identidade nº 104123490 SSP/PR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 143/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 52/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **a aquisição de cestas natalinas para distribuição a todos os servidores da prefeitura municipal de Rio Bonito do Iguaçu**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

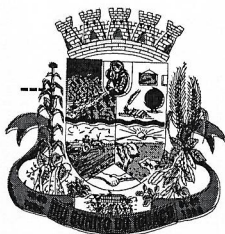
- I - o edital do Pregão Eletrônico nº 52/2024;
- II - o termo de referência do edital;
- III - contrato nº 175/2024;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

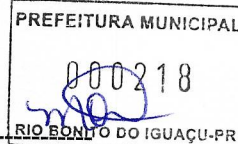
A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento parcelado sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho, portanto, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



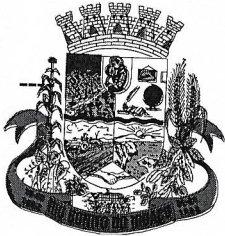
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREÇO (art. 92, V)

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 153.335,00** (cento e cinquenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

DISTRIBUIDORA DAMBROSKI LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CESTA NATALINA CESTA NATALINA Contendo os seguintes itens: - 01 (uma) Ave temperada (sugerido tipo Peru, Blesser, Chester), congelada, com peso mínimo de 3,00 kg, com pescoço, coração, fígado e moela, com no máximo 25% de salmoura temperada, pronto para assar. Aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecido nem pegajoso, sem mancha esverdeada, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, em pacotes identificados contendo a denominação do produto, data de fabricação, data de validade, temperatura de armazenamento, procedência e informação nutricional. Deverá	varias marcas conform e edital		UN	650,00	235,90	153.335,00



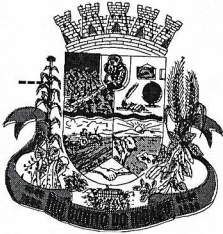
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

<p>ter carimbo de inspeção (sif/sip /sim/sisbi) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente. O percentual de água admissível é de 6%, conforme legislação vigente portaria 210 de 10/11/1998 do Ministério da Agricultura);</p> <ul style="list-style-type: none">- 01 (uma) unidade de Panetone, chocotone gotas de chocolate, acondicionado em sache de no mínimo 400 g, com validade de no mínimo de 06 meses contados a partir da entrega;- 01 (uma) caixa de bombom sortidos com no mínimo de 251 g, com validade de no mínimo de 06 meses contados a partir da entrega.- 1 (uma) lasanha, de no mínimo 600 gr, sabores diversos.- 1 (um) pernil suíno, sem osso, peso variável de 600 a 800 gr.- 1 (um) pão de alho, embalagem mínima de 400 gr. <p>Os itens deverão ser entregues em Sacola Térmica, de no mínimo 14 litros.</p>						
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

	Observação: apresentar amostra, em no máximo 3 (três) dias corridos.							
TOTAL								153.335,00

**CLÁUSULA QUARTA
DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)**

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

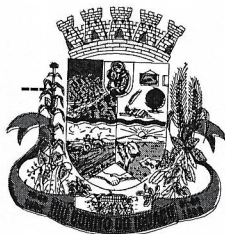
I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

**CLÁUSULA QUINTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	04.122.0003.2013	800	000	3.3.90.30.00.00
2024	04.122.0003.2013	810	505	3.3.90.30.00.00
2024	04.122.0003.2013	820	510	3.3.90.30.00.00
2024	04.122.0003.2013	830	511	3.3.90.30.00.00
2024	04.122.0003.2013	840	1060	3.3.90.30.00.00
2024	04.122.0004.2017	1130	000	3.3.90.30.00.00
2024	04.122.0004.2017	1320	000	3.3.90.30.00.00
2024	04.122.0004.2017	1330	505	3.3.90.30.00.00
2024	15.451.0005.2020	1500	000	3.3.90.30.00.00
2024	15.451.0005.2020	1510	505	3.3.90.30.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2024	15.451.0005.2020	1520	512	3.3.90.30.00.00
2024	15.451.0005.2020	1530	1065	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0006.2034	2780	000	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0006.2034	2790	102	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0006.2034	2800	103	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0006.2034	2810	104	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0006.2034	2820	107	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0006.2034	2830	131	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0006.2034	2840	146	3.3.90.30.00.00
2024	10.301.0009.2052	4590	000	3.3.90.30.00.00
2024	10.301.0009.2052	4600	303	3.3.90.30.00.00
2024	10.301.0009.2052	4610	374	3.3.90.30.00.00
2024	10.301.0009.2052	4620	494	3.3.90.30.00.00
2024	20.606.0010.2058	5360	000	3.3.90.30.00.00
2024	20.606.0010.2058	5370	505	3.3.90.30.00.00
2024	20.606.0010.2058	5380	1065	3.3.90.30.00.00
2024	26.782.0012.2064	5790	000	3.3.90.30.00.00
2024	26.782.0012.2064	5800	505	3.3.90.30.00.00
2024	26.782.0012.2064	5810	1065	3.3.90.30.00.00
2024	08.244.0015.2069	6150	000	3.3.90.30.00.00
2024	08.244.0015.2069	6160	504	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

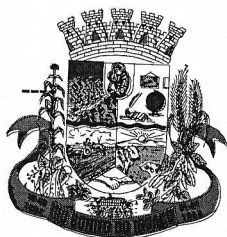
O objeto contratado será fornecido após emissão de ordem de empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

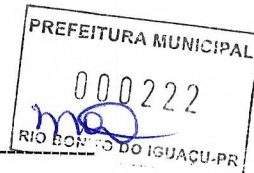
Prazo, local e condições de execução:

O(s) produto(s), objeto desta licitação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO II - Termo de Referência.

§ 1º O prazo de entrega será de no máximo **5 (cinco) dias corridos** e conforme cronograma emitido pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 2º A empresa vencedora deverá disponibilizar um veículo refrigerado, para os itens perecíveis, pelo período de quatro dias, seis horas diárias (totalizando 24 horas) de segunda a sexta-feira, das 08:30 ao 12:00 e das 13:00 as 17:00 para realização e acomodação dos itens refrigerados até a finalização da entrega, ou conforme cronograma de entrega que será disponibilizado com 5 (cinco) dias de antecedência a entrega.

§ 3º Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, nos locais determinado conforme cronograma.

§ 4º Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

§ 5º A entrega e a descarga das cestas e aves ficarão por conta e risco da CONTRATADA, a qual se responsabilizará por qualquer dano que venha ocorrer nas embalagens e produtos.

§ 6º Para melhor cumprimento dos prazos e agilidade na entrega a empresa que participar deste Pregão OBRIGATORIAMENTE (através de comprovação de localização) estejam situadas no MÁXIMO a 120km (rodados) do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

§ 7º A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.

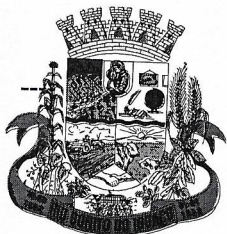
§ 8º Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



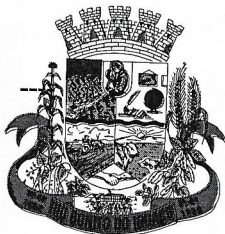
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

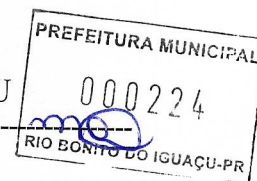
O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;
- VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;
- VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;
- X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;
- XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;
- XII - prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Edital de Licitação, Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - o fornecimento não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos;

II - O(s) produto(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

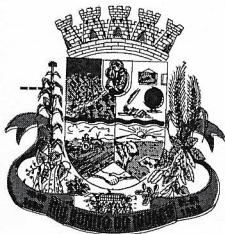
§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

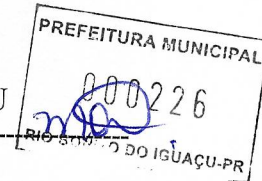
§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

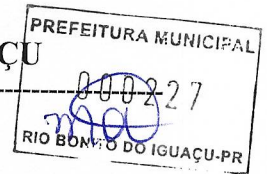
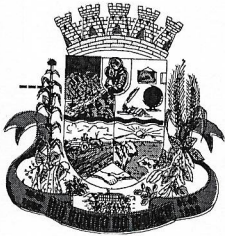
§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **POLIANA BORTOLUZZI e MARLISE CASTILHO DAMIANI RECH.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração o(a) Sr(a). **NORBERTO CARLOS ALGERI**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do caput, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

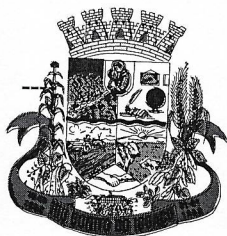
§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

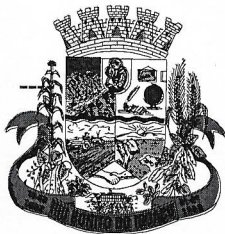
- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

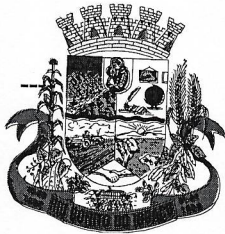
§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
FORO (art. 92, § 1º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 04 de dezembro de 2024.

SEZAR AUGUSTO

Assinado de forma digital por
SEZAR AUGUSTO

BOVINO:33348170915

BOVINO:33348170915

SEZAR AUGUSTO BOVINO

Dados: 2024.12.04 10:37:33 -03'00'

Prefeito Municipal

DISTRIBUIDORA

Assinado de forma digital

DAMBROSKI

por DISTRIBUIDORA

LTDA:115839950

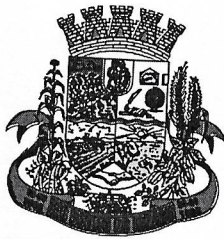
DAMBROSKI

00187

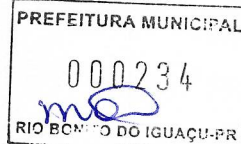
LTDA:11583995000187

Dados: 2024.12.04
11:22:51 -03'00'

**SIDNEI JUNIOR DAMBROSKI
CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2024-PMRBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2024-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

Contratada: DISTRIBUIDORA DAMBROSKI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.583.995/0001-87, com sede a Rua Vereador Jose Vieira, Bairro Presidente Vargas, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, CEP: 85.304-510, neste ato representado pelo representante legal o senhor **SIDNEI JUNIOR DAMBROSKI** inscrito no CPF/MF sob o nº 072.509.669-10, portador da Cédula de Identidade nº 104123490 SSP/PR

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de cestas natalinas para distribuição a todos os servidores da prefeitura municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

DISTRIBUIDORA DAMBROSKI LTDA								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CESTA NATALINA CESTA NATALINA Contendo os seguintes itens: - 01 (uma) Ave temperada (sugerido tipo Peru, Blesser, Chester), congelada, com peso mínimo de 3,00 kg, com pescoço, coração, fígado e moela, com no máximo 25% de salmoura temperada, pronto para assar. Aspecto, cor e cheiro próprio, não amolecido nem pegajoso, sem mancha esverdeada, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, em pacotes identificados contendo a denominação do produto, data de	varias marcas conforme edital		UN	650,00	235,90	153.335,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720
85340-000

- Centro -

Telefax (0**42)3653-1122

- Rio Bonito do Iguaçu -

Paraná

<p>fabricação, data de validade, temperatura de armazenamento, procedência e informação nutricional. Deverá ter carimbo de inspeção (sif/sip /sim/sisbi) e estar em conformidade com a legislação sanitária vigente. O percentual de água admissível é de 6%, conforme legislação vigente portaria 210 de 10/11/1998 do Ministério da Agricultura);</p> <p>- 01 (uma) unidade de Panetone, chocotone gotas de chocolate, acondicionado em sache de no mínimo 400 g, com validade de no mínimo de 06 meses contados a partir da entrega;</p> <p>- 01 (uma) caixa de bombom sortidos com no mínimo de 251 g, com validade de no mínimo de 06 meses contados a partir da entrega.</p> <p>- 1 (uma) lasanha, de no mínimo 600 gr, sabores diversos.</p> <p>- 1 (um) pernil suíno, sem osso, peso variável de 600 a 800 gr.</p> <p>- 1 (um) pão de alho, embalagem mínima de 400 gr.</p>						
---	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

	Os itens deverão ser entregues em Sacola Térmica, de no mínimo 14 litros. Observação: apresentar amostra, em no máximo 3 (três) dias corridos.						
TOTAL							153.335,00

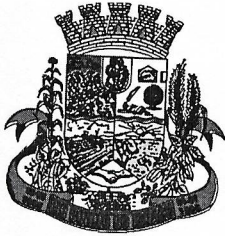
DO VALOR DO CONTRATO:

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 153.335,00** (cento e cinquenta e três mil trezentos e trinta e cinco reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os Recursos destinados ao pagamento dos serviços/produtos de que trata o presente Edital estão descritos no orçamento vigente:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2024	04.122.0003.2013	800	000	3.3.90.30.00.00
2024	04.122.0003.2013	810	505	3.3.90.30.00.00
2024	04.122.0003.2013	820	510	3.3.90.30.00.00
2024	04.122.0003.2013	830	511	3.3.90.30.00.00
2024	04.122.0003.2013	840	1060	3.3.90.30.00.00
2024	04.122.0004.2017	1130	000	3.3.90.30.00.00
2024	04.122.0004.2017	1320	000	3.3.90.30.00.00
2024	04.122.0004.2017	1330	505	3.3.90.30.00.00
2024	15.451.0005.2020	1500	000	3.3.90.30.00.00
2024	15.451.0005.2020	1510	505	3.3.90.30.00.00
2024	15.451.0005.2020	1520	512	3.3.90.30.00.00
2024	15.451.0005.2020	1530	1065	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0006.2034	2780	000	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0006.2034	2790	102	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0006.2034	2800	103	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0006.2034	2810	104	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0006.2034	2820	107	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0006.2034	2830	131	3.3.90.30.00.00
2024	12.361.0006.2034	2840	146	3.3.90.30.00.00
2024	10.301.0009.2052	4590	000	3.3.90.30.00.00
2024	10.301.0009.2052	4600	303	3.3.90.30.00.00
2024	10.301.0009.2052	4610	374	3.3.90.30.00.00
2024	10.301.0009.2052	4620	494	3.3.90.30.00.00
2024	20.606.0010.2058	5360	000	3.3.90.30.00.00
2024	20.606.0010.2058	5370	505	3.3.90.30.00.00
2024	20.606.0010.2058	5380	1065	3.3.90.30.00.00
2024	26.782.0012.2064	5790	000	3.3.90.30.00.00
2024	26.782.0012.2064	5800	505	3.3.90.30.00.00
2024	26.782.0012.2064	5810	1065	3.3.90.30.00.00
2024	08.244.0015.2069	6150	000	3.3.90.30.00.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

2024	08.244.0015.2069	6160	504	3.3.90.30.00.00
------	------------------	------	-----	-----------------

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **04 de dezembro de 2024 até 03 de dezembro de 2025.**

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.
Rio Bonito do Iguaçu - PR, 04 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR
CNPJ nº 07.000.000/0001-00
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
Fone: (41) 3243-1122
E-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Usa-se o presente termo para dar ciência aos licitantes que foi selecionado para a execução da obra, o vencedor do processo licitatório nº 04/2024, conforme Edital nº 04/2024, em conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei Complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)

EMPRESAS PARTICIPANTES

Item	Empresário	Valor	Valor	Valor
1	CEZAR AUGUSTO DO DIVINO	600,00	230,00	103,200,00

EMPRESAS PARTICIPANTES

Item	Empresário	Valor	Valor	Valor
2	CEZAR AUGUSTO DO DIVINO	600,00	230,00	103,200,00

CEZAR AUGUSTO DO DIVINO
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ nº 07.000.000/0001-00
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro
Fone: (41) 3243-1122
Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

TERMO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024
DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024, CONFORME ART. 71 DA LEI 14.133/2021.

REFERENCIAL: Processo Administrativo nº 103/2024 - Concorrência Eletrônica nº 04/2024.
OBJETO: Execução de pavimentação com pedras litolíticas na Estrada Rural de acesso à Comunidade de Bela D'Amor, com área total de 6.740,00m², conforme Convênio nº 954/84/2024, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e Município de Rio Bonito do Iguaçu.

O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEU PREFEITO MUNICIPAL, em respeito aos princípios gerais de direito público, as prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em defesa do interesse público, a Revogação do Processo Licitatório em referência ao Processo Administrativo nº 103/2024, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 04/2024, a Administração a considerar a inconveniência e a impropriedade, moderar rever e seu ato e inquestionavelmente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação prevista no art. 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, não obsta a forma adequada de desfazer o certame em andamento, sendo esta feita a determinação de cessar a execução da obra e a suspensão do pagamento de valores em nome de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente prescrito, não seja mais conveniente para a Administração Pública.

Esta revogação ocorre, em razão dos efeitos decorrentes da intervenção legal contida no art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021, antes do início da execução da obra, sem causar prejuízo para qualquer das partes.
Este termo com brevidade a Administração Pública providenciara a contratação do objeto em questão;
Insta informar que não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.
Rio Bonito do Iguaçu-PR, 01 de outubro de 2024.

CEZAR AUGUSTO DO DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 250/2024
DATA: 29/11/2024

SÚMULA: Exonerar servidora efetiva a pedido e de ofício providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a partir de 04/12/2024, a servidora efetiva reconhecida em referência ao Processo Administrativo nº 103/2024, na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 04/2024, a Administração a considerar a inconveniência e a impropriedade, moderar rever e seu ato e inquestionavelmente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação prevista no art. 71, inciso II, da Lei 14.133/2021, não obsta a forma adequada de desfazer o certame em andamento, sendo esta feita a determinação de cessar a execução da obra e a suspensão do pagamento de valores em nome de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente prescrito, não seja mais conveniente para a Administração Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 29 de novembro de 2024.

CEZAR AUGUSTO DO DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 304/2024
DATA: 02/12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

CONCEDER O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, correspondente a 20% (vinte por cento), do vencimento básico, a servidora efetiva relacionada, a partir desta data, nos termos da Lei Complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais):
MARCIA ANAFAR ZAVELINSKI, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 2 de dezembro de 2024

CEZAR AUGUSTO DO DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 305/2024
DATA: 03/12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21,
RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas físicas relacionadas como fiscal e gestor de Atas de Registro de Preços e Contrato Administrativo em atendimento à Lei Federal nº 14.133-21.
I - Fica designado como fiscal da execução das Atas de registro de Preços nº 251/2024-PMRBI ao Sr. 2024-2024-PMRBI cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos e execução dos serviços gráficos (impressão em geral, para atender as demandas das secretarias do município, os servidores públicos Sr. Maria Inês do Nascimento Diniz, Sr. Zilene Aparecida Ferreira, Sr. Cleovane Mielhak e Sr. André Couso-Mielhak) e como gestor:
Pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração o Secretário Sr. Norberto Carlos Ajajá;
Pela Secretaria Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Marcos André Santti;
Pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Sr. Elizabeth Silveira de Oliveira;
Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Servidor Público Sr. Wilson Boazzi;
Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretária Sr. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;
Pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Beltrini;
Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretária Sr. Cláudia Bozzi;
Pela Secretaria Municipal de Viagem, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira.

II - Fica designada como fiscal da execução das Atas de registro de Preços nº 256/2024-PMRBI ao Sr. 2024-2024-PMRBI cujo objeto é a aquisição de materiais gráficos e execução dos serviços gráficos (impressão em geral, para atender as demandas das secretarias do município, os servidores públicos Sr. Maria Inês do Nascimento Diniz, Sr. Zilene Aparecida Ferreira, Sr. Cleovane Mielhak e Sr. André Couso-Mielhak) e como gestor:
Pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração o Secretário Sr. Norberto Carlos Ajajá;
Pela Secretaria Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Marcos André Santti;
Pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Sr. Elizabeth Silveira de Oliveira;
Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Servidor Público Sr. Wilson Boazzi;
Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretária Sr. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;
Pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Beltrini;
Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretária Sr. Cláudia Bozzi;
Pela Secretaria Municipal de Viagem, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira.

III - Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 189/2024-PMRBI cujo objeto é prestação de serviços de fitocadogramas a distância, com emissão de laudo através do internet (tele-diagnóstico), a servidora pública Sr. Genesete Kean e como gestor a secretária Municipal de Saúde, Sr. Elizabeth Silveira de Oliveira.

IV - Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 199/2024-PMRBI, cujo objeto é aquisição e instalação de cortinas sem medida e vestimentas cênicas, estruturas de iluminação, cenicais, tipo monozona, portas cortina com cortinas, bem como estrutura atual para a instalação dos objetos referidos, para o Centro Cultural, a servidora pública Sr. Alessandra Dileonora Guimarães e como gestor a Chefe do Departamento de Cultura, Sr. Osmane Aparecida de Oliveira.

CEZAR AUGUSTO DO DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 306/2024
DATA: 03/12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora Sra. ANA PAULA DE OLIVEIRA, servidora pública ocupante do cargo de Provisório Efetivo de Agente de Combate às Endemias, ficando a licença concedida pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 11/11/2024 a 10/12/2024, conforme Atestado Médico apresentado pela referida servidora juntamente com o Laudo de Perícia Médica, em conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei Complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 03 de dezembro de 2024.

CEZAR AUGUSTO DO DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 307/2024
DATA: 03/12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora Sra. ELANE AFARECIDA LOPES DUARTE, servidora pública ocupante do cargo de Provisório Efetivo de Professora, ficando a licença concedida pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 13/11/2024 a 12/12/2024, conforme Atestado Médico apresentado pela referida servidora juntamente com o Laudo de Perícia Médica, em conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei Complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 3 de dezembro de 2024.

CEZAR AUGUSTO DO DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 307/2024
DATA: 03/12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor ocupante do cargo de Provisório Efetivo de Desenhista Plástico, ficando a licença concedida pelo prazo de 30 (trinta e seis) dias, compreendendo o período de 24/11/2024 a 28/11/2024, conforme Atestado Médico apresentado pelo referido servidor, juntamente com o Laudo de Perícia Médica, em conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei Complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 3 de dezembro de 2024.

CEZAR AUGUSTO DO DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 308/2024
DATA: 03/12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora Sra. ROSELI ANSCHAU, servidora ocupante do cargo de Provisório Efetivo de Atendente de Cozinha, ficando a licença concedida pelo prazo de 30 (trinta e nove) dias, compreendendo o período de 22/11/2024 a 05/12/2024, conforme Atestado Médico apresentado pela referida servidora juntamente com o Laudo de Perícia Médica, em conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei Complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 3 de dezembro de 2024.

CEZAR AUGUSTO DO DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 309/2024
DATA: 03/12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora Sra. RAQUEL JAQUELINE MIEGOUR, servidora pública ocupante do cargo de Provisório Efetivo de Professor, ficando a licença concedida pelo prazo de 40 (quarenta) dias, compreendendo o período de 10/11/2024 a 19/12/2024, conforme Atestado Médico apresentado pela referida servidora juntamente com o Laudo de Perícia Médica, em conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei Complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 3 de dezembro de 2024.

CEZAR AUGUSTO DO DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 310/2024
DATA: 03/12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. ANA PAULA DE OLIVEIRA, servidora pública ocupante do cargo de Provisório Efetivo de Agente de Combate às Endemias, ficando a licença concedida pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 11/11/2024 a 10/12/2024, conforme Atestado Médico apresentado pela referida servidora juntamente com o Laudo de Perícia Médica, em conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei Complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 3 de dezembro de 2024.

CEZAR AUGUSTO DO DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 311/2024
DATA: 03/12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora Sra. ELANE AFARECIDA LOPES DUARTE, servidora pública ocupante do cargo de Provisório Efetivo de Professora, ficando a licença concedida pelo prazo de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 13/11/2024 a 12/12/2024, conforme Atestado Médico apresentado pela referida servidora juntamente com o Laudo de Perícia Médica, em conformidade com o artigo 81 e seguintes da Lei Complementar nº 018/2001 de 23 de maio de 2001. (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 3 de dezembro de 2024.

CEZAR AUGUSTO DO DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº313/2024
DATA: 09/12/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 14.133/21, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo em atendimento a Lei Federal nº 14.133/21.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 172/2024-PMRBI, cujo objeto é contratação de empresa para execução de pavimentação com pedras irregulares na Estrada Rural de acesso à Comunidade de Sete Quedas, com área total de 6.240,00m², conforme Convênio nº 956464/2024, celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária e Município de Rio Bonito do Iguaçu, o servidor público Sr. Ivan Leguizamon e como gestor o Secretário Municipal de Viação Sr. Luiz Fernando Moreira.

II – Fica designado como fiscal da execução da Ata de registro de Preços nº. 261/2024-PMRBI cujo objeto é a registro de preços para a formação de registro de preços objetivando a futura e eventual aquisição de óleos lubrificantes e produtos de oficina, para suprir as demandas desta municipalidade, os servidores públicos Sr. Maximino Armiliato e como gestores:

Pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração o Secretário Sr. Norberto Carlos Algeri;
Pela Secretaria Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Marcos André Santi;
Pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Srª. Elizabete Silvestre de Oliveira;
Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Servidor Público Sr. Wilson Boaroli;
Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a Secretária Srª. Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;
Pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Belloni;
Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Srª. Olide Bovino;
Pela Secretaria Municipal de Viação, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira.

III – Fica designado como fiscal da execução dos Contratos Administrativos nº. 173/2024-PMRBI e nº. 174/2024-PMRBI, cujo objeto é aquisição de uma Motocicleta nova, 0 km, ano/modelo 2024/2025 e um Televisor Smart TV 50 polegadas, em atendimento a Lei Municipal de nº 1.498/2024, de 30 de outubro de 2024, que contribui com a premiação da Campanha de Natal "Natal Premiado ACERBI 2024", o servidor público Sr. Eder Morh e como gestor o secretário Municipal de Administração, Sr. Norberto Carlos Algeri.

IV - Ficam designados como fiscais da execução do Contrato Administrativo nº. 175/2024-PMRBI, cujo objeto é aquisição de cestas natalinas para distribuição a todos os servidores da prefeitura municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a servidora pública Srª. Poliana Bortoluzzi e Srª. Marlise Castilho Damiani Rech e como gestor o secretário Municipal de Administração, Sr. Norberto Carlos Algeri.

V – Fica designado como fiscal da execução dos Contratos Administrativos nº. 180/2024-PMRBI e nº. 181/2024-PMRBI, cujo objeto é formação de registro de preços para a prestação do serviço de locação, fornecimento, instalação, manutenção, funcionamento e retirada de objetos e enfeites natalinos diversos para ambientes externos, bem com aquisição de artigos para decoração de natal para uso do departamento de cultura e demais secretarias municipais, a servidora pública Srª. Alessandra Bitencourt e como gestora a Chefe do departamento de Cultura, Srª. Daiane Aparecida de Oliveira.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**



§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência das Atas de Registro de Preços e respectivos contratos Administrativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 09 de dezembro de 2024.

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:3334817 BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2024.12.09 09:09:39
-03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal